

## Contrato de Prestação de Serviço

Contrato n° 22/2021  
Pregão Presencial n° 02/2021  
Processo Licitatório n° 10/2021

Contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (Plataforma + Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Serviços e programas da Proteção Social Básica) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Santa Cecília do Sul.

**Contratante:** Município de Santa Cecília do Sul, pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o n° 04.215.090/0001-99 com sede na Rua Porto Alegre, n° 591, neste Município de Santa Cecília do Sul, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **João Sirineu Pelissaro**, brasileiro, solteiro, portador do CPF n° 948.753.320-68, residente e domiciliada na localidade de Vista Alegre, interior deste Município.

**Contratada:** Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira Eireli, inscrita no CNPJ sob n° 12.362.578/0001-77, estabelecida na Rua Coronel Raul de Oliveira, n° 710, centro, CEP 98760-000, Município de Chiapetta - RS, neste ato representada por **Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira**, sócia-administradora, portador(a) do CPF n° 892.404.210-68, residente e domiciliado na Avenida poti, n° 424, apto 1202, centro, na cidade de Capão da Canoa-RS.

Têm entre si certo e avençado, em conformidade com os elementos e despachos constantes no **Pregão Presencial n° 02/2021**, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e se outorgam, o seguinte:

### Cláusula Primeira - Objeto

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços técnicos profissionais especializados para a prestação de serviços de consultoria, assessoria, prestação de contas de convênios junto ao Governo Federal e Estadual, monitoramento a operacionalização dos sistemas de transferência de recursos (Plataforma + Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Serviços e programas da Proteção Social Básica) com objetivo de captar recursos para a realização de obras e serviços e aquisição de equipamentos para a população do Município de Santa Cecília do Sul.

**Parágrafo Primeiro - Definição do Objeto:**

- Levantar as demandas e elaborar o planejamento, verificando todas as metas previstas nos instrumentos fiscais PPA, LDO e LOA e analisar quais são passíveis de enquadramento dos editais, resoluções, chamamentos ou qualquer ato emitido pelo ente federal para apresentação de projetos;
- Apresentação ao Prefeito, Assessoria de Planejamento e Gestor de Convênios relatórios mensais sobre o andamento dos trabalhos e tramitação dos projetos;
- Acompanhamento permanente da tramitação de convênios, sendo prazos de execução, vigências, prorrogações e outros;
- Elaboração de pareceres, relatórios, planos, projetos e laudos, com aplicação de conhecimentos inerentes as técnicas de organização;
- Assessoria e treinamento para servidores para lançamento das informações dos sistemas Plataforma + Brasil, FNS/SISMOB, SIMEC/PAR e Assistência Social, contemplando todas as etapas necessárias desde a elaboração da proposta, a execução com preenchimento de todas as abas imprescindíveis até a prestação de contas, e o término da vigência do convênio com devidos anexos de documentos e relatórios pertinentes;
- Gestão, supervisão, coordenação, orientação técnica, coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação de execução de obras no cronograma físico financeiro de desembolso;
- Assessoria e treinamentos para servidores para a inserção de informações relativas às OBTV (Ordem Bancária de Transferências Voluntárias), instruída pelo Decreto nº 7.641, de 2011, convênio, termo de parceria ou contrato de repasse, encaminhada virtualmente pela Plataforma +Brasil ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI;
- Assessoramento nas complementações dos pareceres decorrentes dos convênios anteriormente citados, até aprovação final dos mesmos.
- Orientar nos Serviços e programas da Proteção Social Básica quanto a identificação, alocação e aplicação correta dos recursos de cada serviço ou programa para que a destinação seja

feita conforme orientações técnicas específicas em todos os blocos de financiamento, evitando recursos parados em contas ou mesmo a devolução de recursos, além da transparência e o monitoramento da execução dos programas.

**Parágrafo Segundo - Critérios Gerais:**

a) O objeto deverá ser executado pelo contratado pelo período de 12 meses consecutivos, com visitas técnicas mensais, de mínimo duas, ou conforme necessidade da administração municipal;

b) A contratada deverá manter um canal de comunicação com o gestor do contratante, para suprir as demandas pertinentes à execução do objeto.

c) A contratada deverá manter pessoa preposta à disposição do contratante, afim de dar suporte aos encaminhamentos, bem como, manter canal de informações (físico ou eletrônico), com os servidores responsáveis que serão posteriormente designados.

d) Os serviços deverão ser prestados no Centro Administrativo.

e) O Fiscal do contrato, o qual será designado pela autoridade competente, acompanhará os relatórios e a efetiva prestação de serviço, nos moldes do art. 67, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Segunda - Do Valor**

O preço a ser pago por mês corresponde a R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais).

**Cláusula Terceira - Do Pagamento**

O pagamento será efetuado mensalmente, da seguinte forma:

**1.** O contratado apresentará a Nota Fiscal, e planilha de serviços executados, até o primeiro dia útil do mês subsequente a prestação de serviço, devendo esta ser atestada pela Secretária Municipal da Administração.

**2.** De posse da Nota Fiscal do subitem 1 o Serviço Financeiro programará o pagamento para até cinco dias úteis subsequentes a entrega da nota fiscal.

**3.** A contratada se não apresentar a documentação para cobrança, no dia especificado no subitem 1, não receberá o pagamento na data prevista anteriormente, devendo a despesa ser paga em outro dia a ser programado pelo serviço financeiro. Caso não haja 3 (Três) dias úteis entre a entrega da nota fiscal e a quinta-feira prevista para o pagamento, poderá a administração prorrogar o pagamento para igual dia da semana subsequente.

**4.** Quando do pagamento será retido e recolhido o ISSQN e

IRRF devidos, e INSS se for o caso.

5. O contratante pagará ao contratado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente do serviço prestado e este pagará aos prestadores de serviço na forma da lei.

#### **Cláusula Quarta - Da Vigência e Prorrogação**

O prazo de vigência da contratação será de 01 (Um) ano, contado da data de 03 de março de 2021 findando em 02 de março de 2022, podendo ser prorrogado, a critério da administração, na forma legal, e pelo prazo julgado oportuno e conveniente, observando o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

#### **Cláusula Quinta - Do Reajustamento**

Os preços ofertados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo hipóteses de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nos termos da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei federal 8.666/93, que deverá ser comprovado pelo Contratado e aprovado pelo Contratante.

**Parágrafo Primeiro** - Em caso de renovação contratual e, após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados, até o limite máximo de variação do índice INPC (IBGE), do ano anterior, deduzidos os valores já concedidos a título de readequação econômica, requerida e comprovada na forma da lei.

#### **Cláusula Sexta - Das Obrigações da Contratante:**

Durante a vigência do presente contrato, poderá o **CONTRATANTE**:

- 1 - Fiscalizar os serviços realizados pela **CONTRATADA**, através de pessoal devidamente autorizado.
- 2 - Exigir a apresentação de documentação que comprove a regularidade da empresa;
- 3 - Recusar serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o exigido no edital de licitação;
- 4 - Aplicar as penalidades previstas neste contrato.

#### **Cláusula Sétima - Da Fiscalização**

A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **Contratante** ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

**Parágrafo Primeiro** - A fiscalização dos serviços contratados será efetuada pelo Secretário Municipal Administração, que deverá dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgar necessários.

**Cláusula Oitava - Das Penalidades**

A **Contratada** estará sujeita as penalidades previstas no Edital de Licitação e outras que estejam previstas no ordenamento legal.

**Cláusula Nona - Da Rescisão**

Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência da seguinte situação:

**Parágrafo Primeiro** - Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **Contratada**, nesta hipótese, o valor dos serviços que executou até a data da ordem da paralisação, excluindo o valor das multas a pagar.

**Cláusula Décima - Da Dotação Orçamentária**

As despesas do objeto deste contrato serão subsidiados com recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

03.01 - Secretaria da Administração

3.3.9.0.39.00.00.00 - Outros Serv de Terceiros - Pes Jur  
2009 - Manutenção Serv. Secretaria da Administração

**Cláusula Décima Primeira - Da Lei Regradora**

A presente contratação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual, juntamente com normas de direito público, resolverão os casos omissos.

**Cláusula Décima Segunda - Do Foro**

O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara - RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas ao final subscritas, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Santa Cecília do Sul - RS, 03 de março de 2021.

**Município de Santa Cecília do Sul  
João Sirineu Pelissaro  
Prefeito Municipal  
Contratante**

**Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira Eireli  
CNPJ nº 12.362.578/0001-77  
Geovane Terezinha Sampaio de Oliveira  
Contratada**

**Testemunhas:**

1.

2.